



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 139/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 015/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A (CART) para os fins que especifica*", e a sua respectiva justificativa.

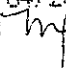
Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em **regime de urgência especial**, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.186 12/04/2013 15:12:38
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 015, de 11 de abril de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A (CART), para os fins que especifica".

A presente propositura visa obter autorização dessa Câmara Municipal ao Poder Executivo para a celebração de convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A (CART), para a execução de prestação de serviços de conservação e manutenção na estrada vicinal identificada no item II do anexo 06 do Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de São Paulo (ARTESP), Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009 para exploração do Sistema Rodoviário denominado Corredor Raposo Tavares.

No contexto do contrato de concessão rodoviária, celebrado entre a CART e a ARTESP, está prevista a execução de prestação de serviços de conservação e manutenção na estrada vicinal PGP 265 em nosso Município, segundo cadastro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. No cadastro municipal, a PGP 265 está cadastrada como PGP 372, que tem início no km 68 da Rodovia Vereador Miguel Deliberador - SP 421, passando pelo Bairro de São Matheus, em frente à empresa COCAL - Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda, pelos Bairros do Matão e Água da Taquara, e termina na divisa com o Município de Rancharia, totalizando 21 km de extensão. A referida estrada vicinal é denominada "Rodovia Prefeito Carlos Arruda Gams".

Nos últimos anos, a CART já realizou diversos serviços de conservação e manutenção na referida estrada vicinal. Para continuidade desses serviços, faz-se necessária a celebração do presente convênio. A prestação de serviços que trata este convênio restringe-se aos serviços nele previstos, cabendo ao Município a execução de todos os demais serviços relacionados à estrada vicinal, que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição.

Por se tratar de uma celebração de convênio, a presente propositura carecer ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e o Município possa formalizar o convênio e assim manter tal benefício.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 11 DE ABRIL DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A (CART) para os fins que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares S/A (CART), para a execução de prestação de serviços de conservação e manutenção na estrada vicinal identificada no item II do anexo 06 do Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de São Paulo (ARTESP), Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009 para exploração do Sistema Rodoviário denominado Corredor Raposo Tavares.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de abril de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.186 12/04/2013 15:12:38
Responsável: *mg*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº. ____, de 11 de abril de 2013..... Fls. 2 de 7

ANEXO - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO nº __/2013

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (CART), objetivando a prestação de serviços em estrada vicinal.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, devidamente autorizado por sua Câmara Municipal, através da Lei ____, de __ de __ de 2013, representado por seu Prefeito, Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. (CART), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 20-59, inscrita no CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58, por seus representantes legais, SR. RICARDO SCHITTINI DUARTE E SR. ATHAYDE CALDAS JUNIOR, doravante denominada CONVENIENTE, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO que:

(i) após a realização da licitação disciplinada pelo Edital de Concorrência Pública nº 004/2008 ("Edital"), a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP e a CONVENIENTE celebraram o Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009 para exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO denominado Corredor Raposo Tavares ("Contrato de Concessão");

(ii) a CONVENIENTE é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, cujo objeto social é, exclusivamente, a execução do Contrato de Concessão celebrado com a ARTESP;

(iii) no Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo, por meio da ARTESP, instituiu, dentre outras, a obrigação de que a CONVENIENTE preste serviços na **estrada vicinal denominada PGP 265** supramencionados sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, à ora CONVENIENTE ou à ARTESP;

(iv) a ARTESP é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, incluindo todos os serviços de que trata o presente Convênio;

(v) a estrada vicinal em que serão realizados os serviços supramencionados não integram a Concessão;

(vi) a prestação de serviços que trata este Convênio restringe-se aos serviços nos termos aqui previstos, cabendo ao MUNICÍPIO a execução de todos os demais serviços relacionados à estrada vicinal, que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição;

celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº. _____, de 11 de abril de 2013..... Fls. 3 de 7

Do objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto exclusivo a prestação de serviços na estrada vicinal identificada na Cláusula 2ª abaixo, na forma estabelecida por este convênio, que contém a descrição, parâmetros exigidos e prazos de execução dos serviços a serem realizados nas estradas vicinais.

1.2 A celebração deste Convênio não implica a transferência de bens ou do controle da estrada vicinal, que permanece sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do MUNICÍPIO, a quem incumbirá a obrigação de prestação de todos os demais serviços não especificados neste Convênio.

CLÁUSULA 2ª

Da identificação da Estrada Vicinal

2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na vicinal precisamente identificada e caracterizada abaixo, excluindo-se os trechos dentro do perímetro urbano que tenham sido, ou que venham a ser, transformados em ruas e/ou avenidas, em relação aos quais caberá ao MUNICÍPIO executar os serviços previsto neste Convênio:

Estrada Vicinal PGP 265 – Extensão 21,027 quilômetros

CLÁUSULA 3ª

Do Regime de Execução do Objeto

3.1. O objeto do presente Convênio será executado sob regime de prestação de serviços não remunerados, exclusivamente ao MUNICÍPIO.

3.2. O vínculo jurídico entre os Partícipes não tem natureza contratual e tampouco caracteriza concessão de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª

Das Obrigações da CONVENENTE

4.1. A CONVENENTE deverá iniciar na data apazada entre as partes no presente instrumento e concluir em até 180 (cento e oitenta) dias serviços denominados "Atividades Iniciais", nos parâmetros estabelecidos pela ARTESP, de modo a oferecer, em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização da via.

4.2. Após os serviços a que se refere o item "4.1." – Atividades iniciais, a CONVENENTE, no prazo de até 3 (três) anos, realizará uma intervenção dos serviços denominados "Conserva/Manutenção Especial", dentro dos parâmetros estabelecidos pela ARTESP.

4.2.1. As obras e/ou serviços somente serão iniciados após a aprovação pela ARTESP dos respectivos projetos e a efetivação das desapropriações eventualmente necessárias, bem como a obtenção, caso necessário, da respectiva Licença Ambiental de Instalação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____, de 11 de abril de 2013..... Fis. 4 de 7

4.3. A CONVENENTE arcará com todos os custos e despesas que decorram da execução das obrigações previstas na Cláusula 4ª do presente CONVÊNIO.

4.4. A CONVENENTE instalará sinalização informativa, com a finalidade exclusiva de esclarecer que as estradas vicinais objeto do presente CONVÊNIO estão sob jurisdição do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5ª

Das Obrigações do MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) não permitir a utilização da estrada vicinal como rota de fuga ao pagamento de pedágio nas rodovias concedidas, adotando todas as medidas necessárias para coibir tal utilização;
- b) fornecer todos os cadastros e informações das concessionárias de serviços públicos, necessárias à execução do objeto do presente Convênio;
- c) garantir a não circulação de animais na faixa de domínio;
- d) fiscalizar e policiar o tráfego na estrada vicinal objeto do presente Convênio;
- e) responsabilizar-se pelas desapropriações eventualmente necessárias e arcar com os custos respectivos;
- f) atestar os limites da faixa de domínio da estrada vicinal;
- g) retirar ocupações irregulares na faixa de domínio da estrada vicinal;
- h) arcar com todos os custos, despesas, recursos e meios que decorram das obrigações descritas no item 5.1 do presente Convênio;

CLÁUSULA 6ª

Da Exclusão de Responsabilidades

6.1. A celebração deste Convênio não transfere à CONVENENTE a responsabilidade civil por qualquer evento decorrente do uso das estradas vicinais, cabendo ao MUNICÍPIO responder pelas ações ou omissões que acarretem lesão aos usuários da estrada vicinais e/ou a terceiros, inclusive proprietários e ocupantes lindeiros às estradas vicinais;

6.2. As obrigações da CONVENENTE restringem-se às previstas na Cláusula 4ª deste CONVÊNIO, ficando expressamente excluídas de seu âmbito de atuação e responsabilidade as seguintes atividades e/ou serviços:

- a) serviços não compreendidos no objeto deste CONVÊNIO;
- b) serviços de primeiros socorros aos usuários da estradas vicinal e atendimento médico a acidentados, com a eventual remoção das vítimas para hospitais habilitados para seu atendimento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____, de 11 de abril de 2013..... *Fis. 5 de 7*

- c) serviços de apreensão de animais, bem como sua remoção a pátios de apreensão e posterior destinação a centros de zoonoses;
- d) serviços de socorro e guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas ou pontos de saída da estrada vicinal;
- e) serviços de inspeção de tráfego;
- f) apoio ao combate de focos de incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras;
- g) remoção das ocupações irregulares da faixa de domínio e responsabilização por eventuais danos delas decorrentes, bem como eventuais indenizações;
- h) pesagem de veículos e eventuais autuações em casos de violação à legislação aplicável;
- i) regularização e manutenção dos acessos, inclusive comerciais, à estrada vicinal, bem como adoção de medidas a fim de evitar o comprometimento da segurança de tráfego;
- j) adoção de todas as providências operacionais sobre a via, prevendo procedimentos para eventos programados e de emergência, tais como a realização de obras, transportes e acidentes com produtos perigosos, inundações, deslizamentos e catástrofes naturais, incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras, situações de neblina e condições climáticas adversas, dentre outros, arcando com eventuais indenizações decorrentes de tais eventos;
- k) remoção de resíduos de qualquer natureza, depositados na faixa de domínio;
- l) danos às estradas vicinais, decorrentes de eventuais acidentes e da má operação das mesmas, inclusive, mas não exclusivamente, por excesso de carga;
- m) manter e/ou atender aos usuários da estrada vicinal, bem como suas respectivas reclamações;
- n) implantação de acostamentos, ciclovias, pistas de caminhadas, iluminação, passarelas, áreas de descanso e passagem de gado;
- o) correção dos passivos ambientais existentes e eventualmente futuros, não provocados pela CONVENENTE, não previstos no objeto deste Convênio;
- p) responsabilização por danos ambientais em áreas fora da faixa de domínio, inclusive com os custos imputados à CONVENENTE por decisões judiciais e/ou administrativas, bem como penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais responsáveis, relativas aos danos acima mencionados.

CLÁUSULA 7ª

Da Fiscalização

7.1. Incumbe, única e exclusivamente, à ARTESP fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas no Convênio.

CLÁUSULA 8ª



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº. _____, de 11 de abril de 2013..... Fls. 6 de 7

Da Vigência

8.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9ª

Da Eficácia

9.1. O presente Convênio terá eficácia a partir de xx/xx/xxxx, data que começará a contagem dos prazos previstos pela ARTESP.

CLÁUSULA 10ª

Extinção

10.1. O presente Convênio será extinto por:

- a) denúncia motivada ou imotivada dos Partícipes;
- b) extinção do Contrato de Concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 8.987/95;
- c) força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil;
- d) determinação da ARTESP.

10.2. A extinção deste Convênio, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 10.1. acima, não ensejará o pagamento de qualquer tipo indenização aos Partícipes e se operará automaticamente, mediante notificação.

10.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item 10.1 acima, o MUNICÍPIO retomará imediatamente as obrigações atribuídas à CONVENENTE por meio deste Instrumento.

10.4. Sem prejuízo do previsto no item 10.1 acima, a execução dos serviços previstos neste Convênio por parte da CONVENENTE poderá ser suspensa, mediante notificação, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das incumbências atribuídas ao MUNICÍPIO;
- b) nas hipóteses previstas em lei;
- c) por determinação da ARTESP.

CLÁUSULA 11ª

Da Publicação

11.1. O Município fará publicar o extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, correndo as despesas às suas expensas.

CLÁUSULA 12ª



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº. _____, de 11 de abril de 2013..... Fls. 7 de 7

Dos Representantes dos Partícipes

12.1. Os Partícipes terão os seguintes representantes na execução do presente Convênio:

I – Pela Conveniente, Athayde Caldas Junior;

II – Pelo Município, Ediney Taveira Queiroz;

12.2. Os representantes indicados na Cláusula 12.1 poderão ser substituídos pelos Partícipes, hipótese na qual deverão informar o nome e cargo dos(s) novo(s) representante(s) por meio de ofício, sem necessidade de alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª

Disposições Finais

13.1. O MUNICÍPIO declara ter obtido todas as autorizações necessárias para celebração do presente Convênio, assumindo a responsabilidade por tal declaração.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Bauru, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. (CART)

Ricardo Schittini Duarte
Representante Legal

Athayde Caldas Junior
Representante Legal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL

EDITAL Nº 004/2008

PREÂMBULO

Acha-se aberta a concorrência de âmbito internacional, do tipo menor valor de TARIFA QUILOMÉTRICA BÁSICA DE PEDÁGIO, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, que se encarregará da exploração, mediante **CONCESSÃO ONEROSA**, do **Corredor Raposo Tavares** constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, na forma que especifica, correspondente ao Lote 16 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.

A licitação é realizada na forma autorizada pelo Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 53.107, de 13 de junho de 2008 e pelo Decreto nº 53.308, de 8 de agosto de 2008, bem como pela Resolução do Secretário dos Transportes nº ST- 6 de 27 de agosto de 2008 e obedece às normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, 9.074, de 7 de julho de 1.995, 8.666, de 21 de junho de 1.993, das Leis Estaduais nºs 7.835, de 8 de maio de 1.992, 9.361 de 5 de julho de 1.996 e regula-se pelo Decreto nº 53.311, de 08 de agosto de 2008, bem como pelo disposto no presente Edital.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP receberá os envelopes com (i) PROPOSTA DE TARIFA QUILOMÉTRICA BÁSICA DE PEDÁGIO, (ii) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e (iii) DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO, das empresas interessadas, no INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO, sito à Rua Dante Pazanezzi nº 120, São Paulo – SP, das 08:30 às 10:00 horas do dia 29/10/2008.

Às 10:30 horas, no mesmo local, a COMISSÃO DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (CPJP) realizará a sessão pública onde se procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE TARIFA QUILOMÉTRICA BÁSICA DE PEDÁGIO, para análise e classificação, observadas as seguintes etapas previstas no artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995:

Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS DE TARIFA QUILOMÉTRICA BÁSICA DE PEDÁGIO, serão abertos os invólucros da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (incluindo o PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO e o PLANO DE NEGÓCIOS) e dos documentos para QUALIFICAÇÃO do LICITANTE mais bem classificado, para oportuna verificação, pela CPJP, do atendimento das condições fixadas neste Edital.

ANEXO 06**SERVIÇOS CORRESPONDENTES AS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO**

II - PARA AS ESTRADAS VICINAIS

7. ATIVIDADES INICIAIS

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a conservação das Rodovias Vicinais, deverá empreender um grupo de “Atividades Iniciais” nas Rodovias Vicinais, conforme tabela abaixo, que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais distintos, observados nas faixas de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

Pavimento

- Execução de operação tapa buracos em toda a via;
- Panos de revestimento asfáltico;
- Correções de depressões;
- Selagens de trincas;
- Regularização e eliminação de degrau entre pista e acostamento.

Faixa de domínio

- Remoção de detritos, lixo e entulhos das plataformas;
- Poda do revestimento vegetal em toda extensão e largura da faixa de domínio;
- Limpeza geral de pistas, acostamentos e nas laterais de faixa de domínio;
- Remoção de pichações em toda a faixa de domínio;
- Corte e/ou poda de árvores e arbustos que representem perigo ao tráfego ou que comprometam o sistema de drenagem.

Drenagem

- Desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- Dessareamento de bacias de contenção;
- Colocação de grelhas e tampas de caixas de captação;
- Adequação do sistema de drenagem.

Dispositivos de Proteção Contínua

- Reparo ou substituição de dispositivos de proteção contínua avariados, tais como defensas metálicas, barreiras de concreto, vedos, cercas, alambrados, telas, dispositivos antiofiscamento, balaústres e guarda-corpos em obras-de-arte especiais;
- Recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais.

Sinalização e Dispositivos Auxiliares

- Restauração de sinalização horizontal;
- Recuperação ou substituição de placas de sinalização vertical (de solo e aérea), de dispositivos de sinalização de alerta e de dispositivos de canalização avariados ou depredados;
- Limpeza, pintura ou complementação de placas e elementos de sinalização vertical (de solo e aérea), de dispositivos de sinalização de alerta e de dispositivos de canalização;
- Restauração e complementação de tachas e tachões refletivos.

Estruturas

- Correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais, identificando as causas e prioridades de intervenção, quanto aos aspectos estruturais, estabilidade e deformação do solo e drenagem;
- Correção de Abertura de juntas de dilatação;

- Limpeza de dispositivos de drenagem (buzinotes);
- Reparos de drenagem superficial nas cabeceiras das OAE.

Relação das Vicinais

LOTE	Rodovia	Município	Vicinal	Extensão
RAPOSO TAVARES	SP-225	Paulistânia	PST 035	2,868
	SP-225	Santa Cruz do Rio Pardo	SCD 328	12,058
	SP-225	Santa Cruz do Rio Pardo	SCD 354	1,587
	SP-327	Santa Cruz do Rio Pardo	SCD 005	2,610
	SP-327	Santa Cruz do Rio Pardo	SCD 314	12,019
	SP-327	São Pedro do Turvo	SPT 035	4,376
	SP-327	Ourinhos	OUR 118	9,248
	SP-327	Ourinhos	OUR 020	5,874
	SP-270	Ourinhos	OUR 322	1,535
	SP-270	Salto Grande	SGR 139	7,618
	SP-270	Ribeirão do Sul	RBS 060	4,514
	SP-270	Ibirarema	IBM 122	9,868
	SP-270	Campos Novos Paulistas	CNP 050	14,156
	SP-270	Palmital	PMT 317	1,441
	SP-270	Ibirarema	IBM 324	0,687
	SP-270	Assis	ASS 245	7,139
	SP-270	Platina	PTN 075	11,594
	SP-270	Maracaí	MRC 138	5,720
	SP-270	Tarumã	TRM 308	10,346
	SP-270	Maracaí	MRC 060	0,888
	SP-270	Rancharia	RHR 281	4,344
	SP-270	Paraguaçu Paulista	PGP 265	21,027
	SP-270	Rancharia	RHR 154	16,486
	SP-270	Presidente Prudente	PSP 397	8,043
	SP-270	Alvares Machado	AVM 030	16,230
	SP-270	Alvares Machado	AVM 075	3,171
	SP-270	Presidente Bernardes	PSB 040	22,566
	SP-270	Santo Anastácio	SAS 055	1,165
	SP-270	Santo Anastácio	SAS 393	27,368
	SP-270	Mirante do Paranapanema	MPR 311	14,620
	SP-270	Presidente Venceslau	PSV 040	17,998
	SP-270	Marabá Paulista	MBP 173	15,922
	SP-270	Marabá Paulista	MBP 032	15,335
SP-270	Presidente Venceslau	PSV 253	1,146	
SP-270	Presidente Epitácio	PSE 050	4,111	
SP-270	Presidente Epitácio	PSE 174	61,849	
SP-270	Marabá Paulista	MBP 322	4,707	
SP-270	Teodoro Sampaio	TDS 328	1,717	
SP-270	Teodoro Sampaio	TDS 152	2,136	
SP-270	Presidente Epitácio	PSE 341	3,696	

Extensão Total: 389,783 km

Extensão estimada para recuperação: 224 km